

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
COMPANHIAS ABERTAS**

TOTVS S.A.

Protocolado em 31 de julho de 2019.

Os documentos aqui referidos encontram-se disponíveis no website da Companhia (<http://ri.totvs.com>) e/ou da CVM (www.cvm.gov.br).

1. Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”:

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”;**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias.**

Prática adotada.

2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”:

- a. informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”;**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto.**

Pratica adotada.

3. Em relação ao princípio 1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:

i. “a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais”

ii. “as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Práticas adotadas.

4. Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”:

a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:

i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”;

ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:

- “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’”
- “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço;

ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais.

Práticas não adotadas.

O mecanismo de proteção à dispersão acionária foi incluído no [Estatuto Social](#) (artigo 43) da Companhia em 07.03.2006, quando da realização da oferta inicial de ações para listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com o intuito de evitar a concentração das ações da Companhia em pequeno grupo de investidores, e, conseqüentemente, promover a dispersão das ações.

Essas disposições vêm, desde então, sido mantidas nas reformas estatutárias subsequentes, tendo a última sido aprovada em assembleia geral realizada em 05.04.2018. Trata-se de Companhia de controle difuso, razão pela qual o mecanismo se justifica. É de se ressaltar que o percentual adotado como gatilho para aplicação do mecanismo de proteção à dispersão acionária no Estatuto da Companhia supera a participação do maior acionista.

Por estas razões, a Administração da Companhia acredita que os acionistas têm considerado, de maneira reiterada, que os parâmetros de preço de OPA estão adequados para proteção da Companhia, sem gerar indevido encastelamento da gestão.

5. Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Práticas adotadas.

6. Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

Prática adotada.

7. Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Prática não adotada.

A Companhia não possui política estabelecendo regras adicionais àquelas previstas em lei.

Não obstante, os artigos 36 a 41 do [Estatuto Social](#) da Companhia fixam as regras mínimas para a destinação dos resultados, que são observadas pelo Conselho de Administração nas propostas submetidas anualmente à assembleia geral ou na aprovação das distribuições intermediárias ao longo dos exercícios.

Historicamente, a Companhia aprova distribuições intermediárias semestralmente, adicionalmente à deliberação anual dos acionistas. A política adotada pela Companhia é, portanto, aquela fixada no seu [Estatuto Social](#) e praticada consistentemente pelo Conselho de Administração. O histórico de distribuição dos resultados pela Companhia é informado no item 3.4 do [Formulário de Referência](#).

8. Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”:

a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:

i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”;

ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista;

ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor;

iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador;

iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social.

Não aplicável.

9. Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”:

a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas.

Práticas adotadas.

As atribuições do Conselho estão disciplinadas nos artigos 2º e 4º do seu [Regimento Interno](#), aprovado em 11.03.2019, e no artigo 19 do [Estatuto Social](#).

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de, pelo menos, 5 formas: composição do Conselho; atuação do Comitê de Estratégia; atuação do Colegiado; manutenção do Instituto de Oportunidade Social; e [Relato Integrado](#).

Quanto à composição do Conselho (item 12.5/6 do [Formulário de Referência](#)), pode-se notar que ela contém profissionais com larga experiência em gestão e planejamento estratégico. A formação do Conselho é resultado do trabalho do Comitê de Governança e Indicação, que busca os perfis complementares ao Colegiado dadas as necessidades da Companhia e ouvindo os seus principais acionistas.

O Comitê de Estratégia, órgão de assessoramento do Conselho, foi estabelecido em 22.06.2011 e, atualmente, é composto por 5 membros, sendo 4 conselheiros, a maioria independente e o Diretor-Presidente. Atua em parceria com a Administração no desenvolvimento do planejamento estratégico, realizando reuniões periódicas (em 2018, foram 9) para analisar e discutir temas que viabilizem a construção da visão de futuro/planejamento estratégico, avaliar as propostas da Diretoria para sua execução, e emitir parecer e endereçar as propostas perante o Conselho (item 12.1 do [Formulário de Referência](#) e artigo 43 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#)).

Em 2017, foi inaugurado o iDEXO, instituto com o propósito de conectar startups, empreendedores e desenvolvedores a grandes empresas na busca por novas soluções de negócios (item 7.3 do [Formulário de Referência](#)).

A atuação do Conselho nos critérios elencados pelo Código pode ser evidenciada graças à sua política de transparência. A TOTVS publica, em seu website de [Relações com Investidores](#), o sumário das atas de reuniões do Conselho, ressalvados os atos e discussões confidenciais. Pode-se averiguar a recorrência de itens estratégicos, com destaque para a reunião usualmente feita em agosto de cada exercício, inteiramente devotada ao planejamento estratégico.

A Companhia é, ainda, a principal mantenedora do [Instituto da Oportunidade Social](#), organização sem fins lucrativos que oferece capacitação profissional voltada a jovens de baixa renda e a pessoas com deficiência (mais detalhes no relatório anual disponível em seu [website](#)).

A TOTVS publica, desde 2016, seu [Relato Integrado](#), que conta com a participação de toda a alta gestão e do Conselho. Temos envidado esforços de melhorias constantes do documento. Ele evidencia a importância dos fatores ambientais, sociais e de governança nas decisões estratégicas da Companhia.

As atribuições do Conselho com relação a riscos, controles internos e compliance estão disciplinadas nos artigos 23 do [Estatuto Social](#) (através do Comitê de Auditoria) e 2º e 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#). No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de, pelo menos, 3 formas: políticas organizacionais; práticas internas de gestão e atuação e formatação do Comitê de Auditoria. Como regra, as políticas são públicas e estão disponíveis no website de Relações com Investidores, exceto em casos específicos determinados pelo Conselho de Administração. Mais informações estão descritas no item 26 (Princípio 4.5) deste Informe e em nosso Formulário de Referência, Itens 4 e 5.

Neste contexto, destaca-se a [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#), aprovada pelo Conselho de Administração em 11.06.2019, com as diretrizes e responsabilidades a serem observadas no gerenciamento de risco da Companhia, contendo a metodologia a ser aplicada, e aspectos de governança e cultura de gestão de risco.

A Companhia possui uma estrutura de Controles Internos, cujas atividades envolvem mapear processos e auxiliar na identificação dos riscos, acompanhar e sugerir melhorias de controles internos pelas áreas operacionais e reportar inconsistência ou desatualização de desenhos de fluxos de processos, normas e procedimentos cujas alterações podem agravar o ambiente de controles. A estrutura de controle interno é avaliada periodicamente, verificando a eficiência dos controles internos existentes e influências decorrentes de potenciais mudanças no ambiente interno da Companhia e/ou ambiente externo.

As atribuições do Conselho com relação à ética e ao tratamento equitativo das partes interessadas estão disciplinadas nos artigos 31 do [Regulamento do Novo Mercado](#) e 36 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) (através do Comitê de Auditoria). No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de pelo menos 4 formas: aplicação e mobilização de nossos valores, sintetizados no programa #SOMOSTOTVERS; aplicação e atualização do [Código de Ética e Conduta](#) TOTVS; políticas organizacionais e Programa de Integridade.

A Cultura da TOTVS evoluiu em 2017 de uma forma até então nunca experimentada. Isso foi um marco em nossa Jornada de Transformação Digital e no nosso relacionamento com os clientes, fornecedores e parceiros. Nasceram os atributos que definem a TOTVS, traduzido na criação da #SOMOSTOTVERS e em todo o plano de comunicação para disseminação da nova Cultura (maiores informações no [Relato Integrado](#)).

A TOTVS adota mecanismos e procedimentos de integridade visando à prevenção, detecção e o tratamento adequado de atos de corrupção, fraudes e condutas ilícitas de qualquer natureza, praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira, bem como no âmbito privado, considerando os países de atuação da Companhia.

As atribuições do Conselho com relação à evolução do sistema de governança estão disciplinadas nos artigos 19 do [Estatuto Social](#) e 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#). No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de, pelo menos, 3 formas: atuação dos Comitês de Governança e Indicação, e de Gente e Remuneração, e avaliação do Conselho.

A revisão do sistema de governança é feita de forma contínua, sob responsabilidade primária do Comitê de Governança e Indicação, que se reuniu 9 vezes em 2018. A título de exemplo, todas as propostas de reformas estatutárias, assim como a revisão de determinadas políticas organizacionais e documentos divulgados ao mercado tramitam por este Comitê. O Comitê de Gente e Remuneração reuniu-se 9 vezes em 2018 e suas atribuições descritas no art. 40 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) incluem diversas iniciativas relacionadas à evolução do sistema de governança, tais como a seleção, contratação, avaliação, remuneração e sucessão dos executivos.

10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”;

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração;

ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas;

iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação.

Práticas adotadas.

Item (c) - Em 12.11.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária](#), na qual constam o processo e os requisitos mínimos para a indicação de membros ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria Estatutária da Companhia.

Como parte integrante do processo de indicação, a Companhia conta com o Comitê de Governança e Indicação, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, cujas atribuições estão previstas no artigo 25 do [Estatuto Social](#) e no artigo 45 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

O Comitê de Governança e Indicação terá papel central nas cinco etapas do processo de indicação: (i) análise dos perfis existentes e desejados do colegiado, na forma do item 4.2 da Política; (ii) processo de avaliação do Conselho, na forma do item 4.1.1 da [Política](#); (iii) engajamento com os principais acionistas com o objetivo de colher percepções e sugestões; (iv) identificação dos candidatos a serem incluídos na Proposta da Administração; e (v) administração do processo de indicações avulsas para o Conselho feitas diretamente pelos acionistas, quando existente.

Além disso, o Comitê de Governança e Indicação acompanhará permanentemente a matriz de habilidades dos membros que compõem o Conselho. O objetivo será verificar a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais falhas ou melhorias em sua composição.

11. Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”:

a. informar se o emissor: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração.

Prática adotada.

12. Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas.

Prática adotada.

As informações requeridas encontram-se detalhadas nos artigos 4º, inciso (vi), 11, inciso (vii) e 45, inciso (vi) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), os quais, em suma, preveem que:

- (i) O Conselho de Administração tem como atribuição estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho e dos conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa;
- (ii) O Presidente do Conselho de Administração tem como atribuição liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, e de acordo com as recomendações do Comitê de Governança e Indicação, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho, dos conselheiros individualmente considerados e da Secretaria de Governança Corporativa, sendo que os resultados da avaliação do Conselho serão divulgados a todos os Conselheiros;
- (iii) O Comitê de Governança e Indicação tem como atribuição apoiar o Presidente do Conselho na organização do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos conselheiros, que deve ser realizada anualmente.

A Companhia implementou, em 2017, após a aprovação do referido Regimento Interno, um processo formal e anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa.

O processo de avaliação implementado pela Companhia em 2017 foi realizado com base em um questionário que foi respondido pelos conselheiros e membros dos Comitês, cujas questões estão relacionadas aos temas auto avaliação; aspectos estratégicos; dinâmica geral do Conselho e das reuniões; desempenho dos Comitês, da Secretaria de Governança Corporativa e do Presidente do Conselho; bem como avaliação 360 graus dos conselheiros e membros dos Comitês.

Os resultados gerais da avaliação realizada em 2017 foram apresentados pela Secretaria de Governança Corporativa ao Presidente do Conselho, ao Comitê de Governança e Indicação e, posteriormente, ao Conselho de Administração. Adicionalmente, o Presidente do Conselho reuniu-se, individualmente, com os conselheiros para realizar o feedback da avaliação 360 graus.

O Conselho de Administração definiu alguns planos de ação sobre pontos que foram identificados nesse processo de avaliação, cuja implementação será acompanhada pelo Conselho, com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa.

Não houve a participação de especialistas externos no processo de avaliação em 2017.

Em 2018, a avaliação do Conselho de Administração foi realizada com a participação de especialistas externos (consultoria The Boston Consulting Group - BCG). As etapas, o escopo e o resultado da avaliação foram apresentados ao Conselho na reunião de 20.12.2018.

13. Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização.

Prática adotada.

O plano de sucessão foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 30.05.2017, sendo que a última atualização foi apresentada na reunião de 11.06.2019. Ele cobre todas as funções estatutárias do primeiro nível da gestão (N1).

Nos termos do artigo 40, inciso (vii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Gente e Remuneração, “acompanhar a elaboração e implementação de um plano de sucessão de executivos da Companhia, com o objetivo de assegurar que a gestão disponha de profissionais para a contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia, mantendo o referido plano sempre atualizado para o acompanhamento periódico pelo Conselho, sendo que o plano de sucessão do Diretor Presidente será acompanhado pelo Presidente do Conselho”.

Nos termos do artigo 45, inciso (vii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Governança e Indicação “garantir a existência, eficácia e implementação de um plano de sucessão de executivos, acompanhando junto ao Comitê de Gente e Remuneração sua execução”. Atualmente, o Presidente do Conselho de Administração é o coordenador do Comitê de Governança e Indicação.

Em 26.11.2018, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Dennis Herszkowicz para o cargo de Diretor Presidente, em substituição ao Sr. Laércio Cosentino, que por sua vez foi eleito Presidente do Conselho de Administração.

14. Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”:

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia”;**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor;**
- c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros.**

Prática adotada.

A Companhia possui programa de integração de novos conselheiros para garantir que eles possam desempenhar suas funções de forma adequada e eficaz. O artigo 11, inciso (xii), do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), prevê que compete ao Presidente do Conselho de Administração “organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia”.

O atual plano de integração conta com a realização de reuniões com os executivos-chave da Companhia, com aproximadamente um dia de duração e, preferencialmente, antes da primeira participação na reunião do Conselho, cujo conteúdo programático é personalizado, preparado de acordo com a qualificação/experiência profissional do novo conselheiro, incluindo o acesso à estrutura organizacional, posicionamento de mercado, visão da estratégia e revisão dos principais projetos estratégicos da Companhia, com o objetivo de proporcionar amplo conhecimento do negócio, dando-lhe base adequada para iniciar o exercício de seu mandato.

Além disso, todos os conselheiros participam de um programa de educação continuada, com a realização de reuniões regulares com os executivos-chave da Companhia, bem como com a participação em eventos internos e externos, com conteúdo programático diversificado, com o objetivo de mantê-los informados e alinhados com os temas relacionados à Companhia.

15. Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:

i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros;

ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo.

Prática adotada.

16. Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses.

Prática adotada.

17. Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”;

ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”;

iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram;

c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas.

Práticas adotadas.

A frequência mínima de reuniões do Conselho de Administração está estabelecida no [Estatuto Social](#), no artigo 18 (mínimo de 6 reuniões por ano).

Não obstante, a frequência efetiva de reuniões é muito superior. Em 2018, o Conselho de Administração se reuniu 12 vezes; o Comitê de Auditoria, 11 vezes; o Comitê de Estratégia, 9 vezes; o Comitê de Gente e Remuneração, 9 vezes; e o Comitê de Governança e Indicação, 9 vezes.

Compete à Secretaria de Governança Corporativa auxiliar na elaboração do calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, bem como divulgar o calendário aprovado.

A agenda das reuniões ordinárias do Conselho de Administração obedece, preferencialmente, a seguinte ordem: (i) aprovação e assinatura de ata da reunião anterior; (ii) apresentação de pauta da reunião e dos temas para deliberação; (iii) relato do Diretor-Presidente; (iv) temas oriundos dos Comitês de Assessoramento; (v) intervalo; (vi) outros assuntos de competência do Conselho; (vii) espaço para apresentação de convidados; e (viii) sessão executiva (sem a presença de executivos da Companhia).

Compete à Secretaria de Governança Corporativa redigir e registrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais devem ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. A minuta da ata deve ser aprovada pelos conselheiros e lavrada em livro próprio.

Os Conselheiros que tiverem divergências com relação à condução dos negócios da Companhia ou de um ato proposto devem assegurar que sua divergência seja registrada em ata.

A Companhia adota a prática de publicar um sumário de todas as reuniões do Conselho de Administração, listando todos os assuntos não confidenciais tratados, com o objetivo de conferir clareza aos trabalhos do órgão.

As práticas acima indicadas encontram-se detalhadas no [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), conforme disposto nos artigos 13, incisos (ii) e (vii) a (x), 14, 20, incisos (viii), e 21, parágrafos 1º e 3º.

18. Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”;

ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato;

ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato.

Item (a) (i) - Prática adotada. Conforme descrito na [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#), em especial no que tange às atribuições da Diretoria de Controles Internos, Riscos e Compliance. Recentemente, em reunião realizada em 11.06.2019, o Conselho de Administração aprovou a revisão da [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#), face à reavaliação da metodologia, da matriz de impacto e probabilidade e a consolidação de riscos priorizados, reiterando a importância de desenvolver a cultura de gestão de riscos nas áreas de negócios da Companhia e de visitar e acompanhar a evolução do mapa de riscos anualmente.

Item (a) (ii) - Prática não adotada: A Diretoria não possui um regimento interno. No entendimento da Administração, tal regimento até o momento não se revelou necessário, dada a dinâmica de funcionamento da Diretoria. Seus membros ficam lotados em espaço único e aberto, propiciando interações constantes, permitindo o processo decisório ágil e eficiente.

19. Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para enfrentar os desafios da companhia”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas;

ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas.

Prática adotada.

20. Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”;

ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores;

ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores.

Práticas adotadas.

A Companhia está aderente à prática recomendada pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, competindo ao Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Gente e Remuneração, conduzir o processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, com base no atingimento das metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com o valores e princípios éticos da Companhia.

Com o encerramento do exercício social de 2018, se iniciou o processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, tendo sido concluído na reunião do Conselho de Administração realizada em 11.03.2019.

21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”;

ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo”;

iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas.

Práticas adotadas.

A Companhia está aderente às práticas descritas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme a [Política de Gestão de Relações Humanas e Remuneração](#), aprovada em 04.05.2018.

A remuneração da Diretoria é composta da seguinte forma:

(i) Remuneração Fixa: refere-se ao valor recebido mensalmente pelo profissional que visa remunerá-lo pelas atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo exercido;

(ii) Remuneração Variável:

(a) Bonificação Anual: valor anual atrelado a quesitos financeiros globais e desempenho individual por meio do cumprimento de metas estabelecidas;

(b) Plano de Ações: valor em “ações restritas ordinárias” de emissão da Companhia, que são entregues aos Participantes elegíveis pelo Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações vigente, aprovado em 15/12/15 e aditado em 05/04/18 e em 18/04/19, com o objetivo de elevar o alinhamento de médio e longo prazo entre os interesses dos executivos e dos acionistas. A quantidade de ações a serem outorgadas a cada executivo depende do desempenho individual medido pela metodologia “9 Box”, que leva em conta as entregas efetivas de cada executivo ao longo do exercício social. As avaliações são feitas individualmente pelo gestor do executivo, com posterior calibração por um colegiado que conta com a presença do Diretor Presidente e a Diretoria de Relações

Humanas. O resultado final deste colegiado é submetido à apreciação do Comitê de Gente e Remuneração e deliberação final do Conselho de Administração;

(c) **Benefícios:** refere-se ao conjunto de benefícios concedidos aos profissionais, como plano de saúde, vale-refeição, previdência privada, seguro de vida, entre outros. O conjunto de benefícios é o mesmo para todos os profissionais, porém, podem existir diferenças nos valores dos benefícios concedidos em função da região geográfica na qual o profissional atua.

Os números da Companhia referentes à remuneração variável demonstram alinhamento com o resultado.

Maiores detalhes estão disponíveis no item 13 do nosso [Formulário de Referência](#).

22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”:

a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas.

Prática adotada.

Conforme artigos 20 e 23 do [Estatuto Social](#), a Companhia possui um comitê de auditoria estatutário, a quem compete:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) avaliar se a Companhia possui meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (vii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento e/ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, questões tributárias e operações financeiras estruturadas de mercado.

O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 membros, sendo a maioria conselheiros, todos independentes e ao menos 1 deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Atualmente, o Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) conselheiros independentes, sendo um deles o Coordenador.

Conforme [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), o Comitê de Auditoria deverá aprovar, anualmente, o plano de auditoria interna, composto por horas de trabalho, assim como requisitos de orçamentos, recursos necessários para definição das prioridades do universo de auditoria, utilizando uma metodologia baseada no risco, incluindo riscos de fraude e preocupações da alta administração da Companhia e do Comitê de Auditoria.

Além disso, as atividades da Auditoria Interna da TOTVS são livres de interferência de qualquer elemento da organização, quanto à seleção de áreas ou processos a serem auditados, escopo dos trabalhos, frequência de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Conforme previsto no artigo 31 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), os Comitês possuem autonomia operacional e dispõem, quando necessário, de orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

De acordo com o previsto no artigo 36, inciso (viii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Auditoria recomendar ao Conselho sobre os auditores externos a serem contratados pela Companhia, bem como a substituição de tais auditores, e opinar sobre a sua contratação para qualquer outro serviço; analisar o escopo e o enfoque propostos pelos auditores externos e avaliar seus honorários e resultados dos serviços prestados, supervisionando suas atividades, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.

23. Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”;

ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Não aplicável.

24. Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”;

ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

Práticas adotadas.

25. Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração”;

ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades.

Práticas adotadas.

A Companhia entende que está aderente à prática, tendo em vista que aprovou, em 04.05.2018, o [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), disponível no website de Relações com Investidores, por meio do qual regula seu funcionamento, cujo escopo abrange, mas não está limitado, ao exame e avaliação da adequação e eficácia da governança da organização, gestão de riscos e controles internos, bem como a qualidade do desempenho na realização das responsabilidades atribuídas para que a Companhia alcance suas metas e objetivos. Adicionalmente, em 2017, a Auditoria Interna teve seu time aumentado com o objetivo de melhorar o alcance de seus trabalhos.

Nos termos do [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), o Executivo Chefe de Auditoria se reporta, funcionalmente, ao Comitê de Auditoria, com reporte direto ao Conselho de Administração e, administrativamente, ao Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro da TOTVS.

O Comitê de Auditoria também aprovará todas as decisões relacionadas à avaliação do desempenho, indicação ou demissão do Executivo Chefe de Auditoria, assim como a aprovação e ajuste anual de remuneração do Executivo Chefe de Auditoria.

26. Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”;

ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”;

iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. como essas práticas são adotadas pelo emissor;

ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade.

Práticas adotadas.

A Companhia mantém uma [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#) que foi revisada recentemente pela Gerência de Controles Internos, Riscos e Compliance e aprovada pelo Conselho de Administração em 11.06.2019, sendo sua periodicidade de revisão bianual, ou podendo ocorrer tempestivamente, caso sejam identificadas mudanças pontuais.

As informações sobre gerenciamento de riscos, controles internos e programa de integridade/conformidade (compliance) estão descritas no item 9 do presente Informe, referente ao princípio 2.1, bem como em nosso [Formulário de Referência](#), itens 4 e 5.

Complementando as informações do princípio 2.1 (item 9 do Informe), dentre as medidas para o fortalecimento dos mecanismos de integridade, destacam-se:

Due Diligence de Compliance de Fornecedores: refere-se aos processos e procedimentos voltados à identificação e avaliação de riscos de *compliance* no relacionamento com fornecedores.

Registro de Interação Comercial e Institucional com Entes Públicos: procedimentos para registro de interações presenciais de natureza Comercial e Institucional com Entes Públicos.

Treinamento Código de Ética e Conduta: todos os colaboradores são capacitados por meio de treinamento *e-learning* do Código de Ética e Conduta.

Treinamento Interação com Entes Públicos: treinamentos presenciais direcionados às áreas internas que possuem interação com Entes Públicos.

Cláusula anticorrupção e de cumprimento do Código de Ética e Conduta: os contratos com fornecedores e clientes devem possuir cláusula anticorrupção.

Termo de Compromisso de Integridade e Declaração de Responsabilidade, Conformidade e Compromisso Social e Legal: no qual as Unidades Franqueadas se comprometem a cumprir a Lei nº 12.846/2013 – “Anticorrupção” e o Código de Ética e Conduta da TOTVS, bem como com os princípios do Pacto Global da ONU.

Auditoria do Programa: Periodicamente o Programa de Integridade é objeto de avaliação por Auditoria, sendo reportado ao Comitê de Auditoria os resultados e planos de ação pertinentes.

As atribuições da Diretoria de Controles Internos, Riscos e Compliance estão descritas no item 5.1 do [Formulário de Referência](#), bem como pode ser consultado o item 18 do presente Informe, referente ao princípio 3.1.

As práticas previstas pela [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#) foram avaliadas pela Diretoria, sendo apresentadas ao Comitê de Auditoria em 31.05.2019 e ao Conselho de Administração em 11.06.2019.

27. Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”;

ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”;

iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros.

Práticas adotadas.

A Comissão de Ética e Conduta é composta por 5 a 7 membros escolhidos pelo Diretor-Presidente e validados pelo Conselho de Administração. A Comissão deverá contar, necessariamente, com um representante da Diretoria de Relações Humanas, com um representante da Auditoria Interna e com um representante do Jurídico ou integrante com formação jurídica. A Comissão se reúne, no mínimo, bimestralmente, sendo coordenado por um de seus membros, eleito anualmente. O mandato dos membros da Comissão é de dois anos. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto e ao coordenador o voto de desempate.

A Companhia possui um [Código de Ética e Conduta](#) (“CODEC”), aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os conselheiros, administradores, acionistas que participem do controle da companhia, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros.

O documento tem por objetivo oferecer uma compreensão geral sobre as condutas e princípios éticos que orientam o compromisso da TOTVS com a integridade dos seus negócios e relacionamentos internos e externos.

Ademais, é mantido um canal de denúncias aberto a todos os participantes internos e externos para reporte desvios éticos ou de conduta e são assegurados o anonimato e sigilo da identidade do denunciante.

Todas as denúncias recebidas são tratadas de forma imparcial pela Comissão de Ética e Conduta, responsável por tomar conhecimento das denúncias e concluir, por meio de processo formal, se de fato ocorreu violação a este Código e definir quais medidas serão aplicadas ao infrator.

28. Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”;

ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”;

iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas.

Prática adotada.

A Companhia está aderente à prática descrita no Código, conforme evidenciado no seu [Estatuto Social](#) e no item 12.3 do [Formulário de Referência](#), uma vez que o membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Nessa linha, o artigo 48 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) dispõe que:

“Artigo 48º - Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Primeiro - Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo Segundo - Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, mas podendo previamente à sua retirada prestar informações, fornecer detalhes, expor motivos e dirimir eventuais dúvidas do Conselho.

Parágrafo Terceiro - A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo Quarto - A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.”

Cabe à mesa da assembleia geral, nos termos do artigo 128 da Lei nº 6.404/76, dirigir os trabalhos da assembleia e, portanto, avaliar as questões relativas ao conflito de interesses dos acionistas durante o conclave, ressalvado que compete, antes de tudo, ao próprio acionista, reconhecer e declarar à assembleia o seu conflito.

As comunicações posteriores são usualmente canalizadas através da Diretoria de Relações com Investidores.

29. Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”;

ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos.

Item (a) (i) - Prática adotada.

Item (a) (ii) - Prática parcialmente adotada: A Administração considera “parcialmente adotada” tendo em vista que a [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#) não tem expressamente referência à vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas. Quanto às hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, a política não estabelece as hipóteses, apenas permitindo ao Conselho definir em quais situações isso ocorrerá.

A [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#), aprovada em 11.03.2019, dispõe sobre os procedimentos, princípios e metodologia de aprovação de transações com partes relacionadas e administração de situações de potencial conflito de interesses.

Nos termos da [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#), são critérios para a aprovação de transações com partes relacionadas:

- (i) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios, para que seja realizada a transação com a parte relacionada;
- (ii) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia;
- (iii) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) A extensão do interesse da parte relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da parte relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

Na opinião da Administração, o poder discricionário do Conselho, cuja composição possui forte presença de independentes, controla de maneira eficaz os potenciais conflitos elencados pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Toda a transação com parte relacionada deverá ser submetida à aprovação do Conselho, conforme [Estatuto Social](#):

“**Artigo 19** – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (...) **(xiv)** deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados)”.

Além disso, a transação deverá ser submetida anteriormente ao Comitê de Auditoria, instruída por parecer do Departamento Jurídico, que avaliará se as diretrizes da [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#) foram observadas na instrução do processo sobre a transação que será enviada ao Conselho de Administração.

Também compete ao Comitê de Auditoria, avaliar e monitorar, juntamente com a administração, a área de Compliance e a Diretoria Jurídica, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

Conforme parágrafo 1º, do artigo 19, do [Estatuto Social](#), a Companhia não poderá conceder financiamentos a seus conselheiros e diretores, exceto na medida em que o financiamento esteja disponível para os empregados ou clientes, garantindo assim tratamento equitativo entre os diversos stakeholders. Além disso, o Conselho deve aprovar quaisquer empréstimos entre a Companhia e terceiros caso o valor mutuado seja superior a 5% do capital social subscrito (art. 19, inciso XXI, do [Estatuto Social](#)).

O Conselho, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria, poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35.

Embora não haja previsão expressa na política em referência, o [Estatuto Social](#) em seu art. 19, inciso XXIII prevê que o Conselho possui competência para *“manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.”*

30. Em relação ao princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”:

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política”;
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos.

Prática adotada.

A Companhia está aderente à prática recomendada pelo Código, pois possui [Política de Negociação de Valores Mobiliários](#).

Segundo dispõe a Política de Negociação, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia poderá, como forma de controle e supervisão, solicitar às corretoras credenciadas

os históricos de negociação das então “Pessoas Vinculadas” (nos termos da referida política) com títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, a fim de averiguar eventuais violações à Política de Negociação.

31. Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”;

ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”;

iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Prática adotada.

Em 25.09.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Contribuições, Doações e Patrocínios](#), cujo objetivo é estabelecer as diretrizes e regras a serem observadas para a realização de contribuições, doações e patrocínios pelo Grupo TOTVS, a qual foi publicada no site de Relações com Investidores da Companhia e no site da CVM.

** ** *